



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## Lei Ordinária nº. 930, de 23 de abril de 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e dá outras providências”

**ANDERSON PINHEIRO DE GÓES**, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Borebi aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar, conforme preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$109.811,18 (cento e nove mil oitocentos e onze reais e dezoito centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
10	02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	12.364.0400.2.019	3.3.90.18.00	01 - TESOURO	109.811,18
<b>TOTAL</b>					<b>109.811,18</b>

**Art. 2º** Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$ 109.811,18 (cento e nove mil oitocentos e onze reais e dezoito centavos).

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Anderson Pinheiro De Goes  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL



BOREBI - SP